LEI ORDINÁRIA Nº. 169, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza permuta de terreno do Patrimônio Público Municipal, por terreno particular de posse de JOSÉ PAULO DA SILVA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Arara, faz saber a todos os habitantes do Município que, o plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

- **Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar por permuta realizada com JOSÉ PAULO DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 13.949.950–SSP-SP e do CPF nº 363.716.377-20, residente e domiciliado à Rua Gama Rosa, nº 99, neste município de Arara, o imóvel descrito no inciso I deste artigo:
- I Um Terreno Urbano, com área superficial de 293,75m², sendo 12,5 metros de frente por 23,5 metros de fundos, localizado na Rua Antonia Maria dos Santos, s/n Quadra "I", em frente aos lotes 18 e 19 da quadra "G", limitandose dos lados direito e esquerdo com imóveis de padrão popular já construídos e aos fundos com o terreno do antigo "Centro de Vivência", atualmente instalada a Escola Municipal "Profa. Luzia Laudelino da Silva Medeiros", registrada no livro nº 2-D, matrícula: 828, folha: 68 do Cartório de Registro de Imóveis de Arara, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- II Pela Permuta, ora autorizada, o MUNICÍPIO DE ARARA receberá um terreno urbano e respectivo título de posse do imóvel nos fundos do prédio da antiga Escola Municipal "Maria do Carmo Alves de Morais", localizada na Rua Manoel Firmino de Medeiros, nº 07, no centro desta cidade de Arara, **medindo 17 metros de testada por 16,80 metros de fundos, totalizando 285,60 m² de área total**, imóvel que será utilizado para complementar a área necessária para a construção da nova Unidade Básica de Saúde UBS 1, igualmente avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- **Art. 2º** Fica desde já autorizada a demolição do imóvel especificado no inciso II do artigo 1º desta Lei pelo Poder Executivo Municipal, para construir no



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

local, o prédio da UBS-1 conforme planta baixa que passa a fazer parte dos anexos desta Lei.

- **Art. 3º** As despesas com a escritura pública da presente permuta e demais despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada um dos permutantes em relação aos seus lotes.
- **Art. 4º** -Passam a ser partes integrantes dos anexos desta Lei, as cópias da planta baixa da UBS-1, o título de posse do terreno dos fundos descrito no inc. Il do art. 1º desta Lei, bem como as avaliações dos imóveis.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arara-PB, 07 de outubro de 2022.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA Prefeito Constitucional

fore pillon Puna de silve